



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

**EMENTA:** Dá nova redação ao §§ 1º e 2º do Artigo 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, de acordo com o que dispõe o Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Artigo 23 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, que passam a ter a redação constante dos parágrafos seguintes:

"§ 1º - O Defensor do Povo será designado pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por ato do seu Presidente, podendo a escolha recair em qualquer pessoa de reconhecida idoneidade, sendo-lhe exigida apenas, a formação completa em curso de nível superior."

"§ 2º - Defensor do Povo exercerá as suas funções por prazo indeterminado sendo demissível a qualquer tempo por ato do Presidente da Câmara Municipal."

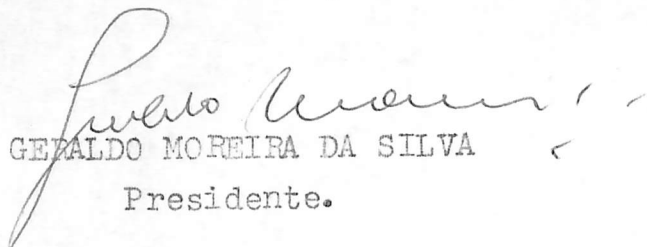


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

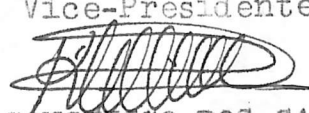
## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

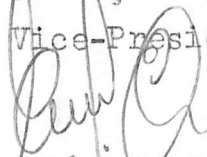
Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente o § 3º do Art. 23 das Disposições Transitórias e demais disposições em contrário.

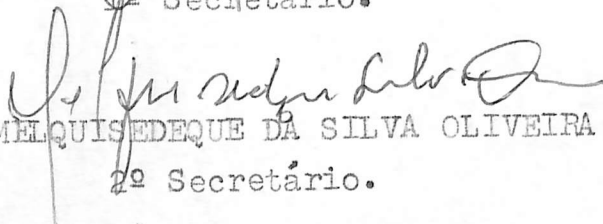
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 de fevereiro de 1996.

  
GERALDO MOREIRA DA SILVA  
Presidente.

ARMANDO MAIA DE OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

  
KLEBER CONCHIÇÃO DOS SANTOS  
2º Vice-Presidente.

  
CARLOS ELI DE S. SANCHES  
1º Secretário.

  
MELQUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA  
2º Secretário.